



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados — IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
3. Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato/nota de empenho para a realização do Serviço de processamento de dados, gerenciamento de inscrições, impressões de cartões-respostas e elaboração de relatórios para utilização no concurso de admissão de novos alunos do 6º ano do EF e do 1º ano do EM se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste Instrumento.
4. A Fiscalização técnica deverá utilizar este IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A

utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.2.1. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o serviço de referência prestado.

4.2.2. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores.

INDICADOR I	
Nº 1 – Realização de prestação de serviços não continuado.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<i>Medir a regularidade e pontualidade da prestação dos serviços vinculados às etapas do concurso.</i>
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços e entregas dentro dos prazos especificados para cada etapa. A meta visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes no Contrato/Ordem de serviço.
Instrumento de medição	Deve ser aferido através das ferramentas disponíveis para gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de recebimento provisório.
Forma de acompanhamento	<i>Deve ser aferido através das ferramentas de gestão de demandas, relatórios do sistema, controle próprio da Contratante e listas de recebimento provisório das fases.</i>
Periodicidade	<i>Realizada ao final de cada uma das 02 (duas) etapas de faturamento contratual (após o fechamento das inscrições e após a homologação final do certame), pelo fiscal técnico.</i>
Mecanismo de Cálculo	IMR = (TEX – TEST)/TEST Onde: IMR – Instrumento de medição de resultado TEX – Corresponde ao período real que a empresa levou para entregar todas as fases daquela etapa, contado a partir do primeiro dia útil da ordem de serviço ou marco regulador. TEST – Tempo regulamentar máximo somado que a empresa possuía para entregar as fases que compõem aquela etapa específica, conforme prazos relativos do item 6 do TR.
Início de Vigência	No ato da assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IMR : De 0 a 0,10 – Pagamento integral do valor apurado para a Etapa correspondente; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da fatura da etapa avaliada;

	De 0,21 a 0,30 — Glosa de 2% sobre o valor da fatura da etapa avaliada; De 0,31 a 0,50 — Glosa de 3% sobre o valor da fatura da etapa avaliada; De 0,51 a 1,00 — Glosa de 4% sobre o valor da fatura da etapa avaliada; Acima de 1 — Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da fatura da Etapa avaliada.
--	--

2 – O valor do pagamento será aquele valor recebido constante do termo de recebimento definitivo, conforme definido no Contrato/Nota de Empenho, já descontados os valores se for o caso, consoante gradação contida na Tabela de Descontos do Instrumento de Medição de Resultado, sobre o valor do empenho.

UADAS CONCEIÇÃO DA CRUZ
Membro da Equipe de Planejamento